

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Saúde
--	-------------------------------

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que o objetivo principal de qualquer gestão municipal, estadual, distrital e federal, liga-se a manutenção do interesse público em todos os âmbitos da vida do cidadão. Com isso, pode-se afirmar que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - NACIONAIS, OS SERVIÇOS CONSISTEM EM AGENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REENBOLSO, RESSARCIMENTO E CHECK-IN, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**, abarca, mais do que nunca, o objetivo principal colecionado acima (manutenção do interesse público).

Frente a este cenário, é pertinente destacar, de forma categórica, além do que foi exposto acima, que a Secretaria Municipal de Saúde, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes, vem esforçando-se com objetivo de dotar o seu município de eficientes elementos, em todos os âmbitos, que mostrem referenciais de desenvolvimento e, acima de tudo, faça valer o ideal de segurança, cuidado e compromisso com a população do Município de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, em benefício da população, abarcando o interesse público em todas as suas formas de manifestação, o atendimento a necessidade se desenvolve, neste caso, pela aquisição de 1 (um) item especificado abaixo.

Tal objeto, em resumo, como destrinchado acima, é indispensável para garantir o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará identifica a necessidade de contratar empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, com abrangência dos serviços de agenciamento, pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e check-in. Com isso, a presente demanda tem como foco principal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

assegurar a continuidade e a efetividade do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como apoiar as ações estratégicas de regulação do acesso à média e alta complexidade dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale dizer, também, que a necessidade surge da realidade vivenciada no município, onde a oferta de determinados procedimentos, consultas especializadas e exames de alta complexidade é inexistente, exigindo o deslocamento de pacientes e acompanhantes para centros de referência situados em outros estados da federação, especialmente para São Paulo e Rio de Janeiro. Essa lacuna assistencial é suprida por meio do TFD, programa previsto na Portaria SAS/MS nº 055/1999, que regulamenta o custeio de transporte para pacientes previamente regulados, após criteriosa avaliação técnica. O transporte aéreo, em muitos casos, é o único meio viável de garantir que o paciente receba o atendimento necessário com brevidade e segurança, especialmente quando se trata de pessoas com condição clínica agravada, que exigem deslocamento célere e menos desgastante.

A contratação pleiteada alinha-se aos preceitos constitucionais do direito à saúde, previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo este prover os meios indispensáveis para sua promoção, proteção e recuperação. Também encontra amparo na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização dos serviços de saúde em todo o território nacional e estabelece, entre outros pontos, que os entes federativos devem garantir o acesso universal e igualitário aos serviços do SUS, ainda que por meio de ações executadas em caráter eventual.

Além do atendimento às demandas do TFD, a contratação se mostra necessária para suprir outras necessidades administrativas e técnicas da Secretaria de Saúde, que demandam deslocamentos interestaduais urgentes e planejados, vinculados à capacitação de profissionais, representação institucional, reuniões técnicas com órgãos federais, entre outros. No entanto, o foco prioritário da contratação está na garantia de tratamento de saúde para os pacientes residentes no município que não encontram oferta no Pará e necessitam de encaminhamento interestadual, após esgotadas todas as possibilidades de atendimento local ou regional.

Para o exercício de 2025, estima-se a necessidade de, no mínimo, 15 passagens aéreas nos trechos Belém/São Paulo e São Paulo/Belém, bem como 06 passagens nos trechos Belém/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Belém, conforme projeção com base em

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

demandas anteriores e planejamento da Regulação Municipal. Tais estimativas podem ser ajustadas conforme a realidade e a disponibilidade orçamentária, incluindo a possibilidade de continuidade da execução contratual no exercício de 2026.

Importa destacar que a contratação deverá assegurar, sempre que necessário, condições especiais de embarque e desembarque, como o fornecimento de cadeira de rodas, suporte de ambulância de retaguarda ou qualquer outro recurso que garanta dignidade e segurança ao paciente em trânsito, conforme sua condição clínica.

Dessa forma, a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de passagens aéreas representa medida essencial para a promoção de uma assistência em saúde resolutiva, humanizada e respeitosa aos usuários do SUS de Ipixuna do Pará, atendendo de maneira direta ao interesse público e aos princípios norteadores do sistema público de saúde brasileiro.

Devemos lembrar, caminhando para o final de nossas considerações em relação a este ponto, que de acordo com a constituição federal de 1988 “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”; “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”; e “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Portanto, destaca-se, mais do que nunca, que o interesse público será alcançado, visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância dos direitos individuais e coletivos (direitos e garantias fundamentais), dos princípios fundamentais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dos direitos sociais, entre outros.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Trata-se de uma contratação, cujo serviço não será continuado, visto que existe data predeterminada para sua finalização, podendo ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos explícitos no Título III, capítulo V da Lei nº 14.133/2021;

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a)** Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b)** Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- c)** Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d)** Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e)** Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f)** Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g)** Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h)** Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i)** Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j)** Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k)** Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l)** Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Cláusula referente aos casos de extinção do instrumento contratual; e

t) Cláusula referente ao foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual, extrajudicial ou judicial.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação Jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A Administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostas na

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

lei.

VII - As empresas deveram seguir estritamente todos os parâmetros do termo de referência e do instrumento convocatório;

VIII - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021 e, principalmente, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

IX - A matriz de risco, disciplinada no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021, deverá ser aplicada.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A contratação, em apreço, abará as necessidades no município de Ipixuna do Pará. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.

1 - PASSAGENS AÉREAS TRECHO NACIONAL (IDA E VOLTA) P/ USUARIO TFD / ESPECIFICAÇÃO: OS SERVIÇOS CONSISTEM EM PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, TRECHOS NACIONAIS, COM BAGAGEM, AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO CHECK IN, PARA OS USUÁRIOS DO SUS/TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO), COM EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO DE 30 PASSAGEM IDA E VOLTA PARA OS TRAJETOS, BELEM/SÃO PAULO, BELEM BRASILIA E BELEM SÃO JOSE DO RIO PRETO / **Quantidade:** 1 / **Unidade de Medida:** Serviço / **Valor Unitário:** R\$ 115.317,90 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R\$ 115.317,90. **ITEM 1**

TOTALIZANDO R\$ 115.317,90 (CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Sem mais considerações, passa-se ao levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MEDIDAS MITIGADORAS.

O levantamento de mercado foi caracterizado a partir das experiências positivas de contratações anteriores. Tais experiências, justificam, também, a escolha da solução a contratar. Além disso, a solução a ser contratada liga-se ao interesse público que deve ser atendido e que já foi positivado acima.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

Em outro horizonte, observa-se a existência da possibilidade de impactos ambientais, mas existem, de pronto, medidas mitigadoras, são elas: I - Sanções em caso de crimes ambientais de acordo com o Código Penal Brasileiro, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de acordo com os regulamentos municipais sobre o tema.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preços ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

As estimativas de preços ou os preços referenciais, foram desenvolvidos por meio da pesquisa de preço especializada e desenvolvida a partir do banco de dados/preços disponibilizados pela plataforma M2A utilizada pelo Município de Ipixuna do Pará. Vale dizer, que a plataforma M2A vincula todas as possibilidades abarcadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, os parâmetros utilizados foram: inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Diante disso, é importante destacar que o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada é de **TOTALIZANDO R\$ 115.317,90 (CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**. Passa-se a descrição da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

solução como um todo.

Sem mais considerações, passa-se a descrição da solução com um todo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, se liga a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de passagens aéreas - nacionais, os serviços consistem em agenciamento, pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e check-in, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ipixuna do Pará.

Já a descrição da solução como um todo, se desenvolve quando compreendemos que: I - A Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará identifica a necessidade de contratar empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, com abrangência dos serviços de agenciamento, pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e check-in. Com isso, a presente demanda tem como foco principal assegurar a continuidade e a efetividade do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como apoiar as ações estratégicas de regulação do acesso à média e alta complexidade dentro do Sistema Único de Saúde (SUS); II - A necessidade surge da realidade vivenciada no município, onde a oferta de determinados procedimentos, consultas especializadas e exames de alta complexidade é inexistente, exigindo o deslocamento de pacientes e acompanhantes para centros de referência situados em outros estados da federação, especialmente para São Paulo e Rio de Janeiro. Essa lacuna assistencial é suprida por meio do TFD, programa previsto na Portaria SAS/MS nº 055/1999, que regulamenta o custeio de transporte para pacientes previamente regulados, após criteriosa avaliação técnica. O transporte aéreo, em muitos casos, é o único meio viável de garantir que o paciente receba o atendimento necessário com brevidade e segurança, especialmente quando se trata de pessoas com condição clínica agravada, que exigem deslocamento célere e menos desgastante; III - A contratação pleiteada alinha-se aos preceitos constitucionais do direito à saúde, previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo este prover os meios indispensáveis para sua promoção, proteção e recuperação. Também encontra amparo na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização dos serviços de saúde em todo o território nacional e estabelece, entre outros pontos, que os entes

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

federativos devem garantir o acesso universal e igualitário aos serviços do SUS, ainda que por meio de ações executadas em caráter eventual; IV - Além do atendimento às demandas do TFD, a contratação se mostra necessária para suprir outras necessidades administrativas e técnicas da Secretaria de Saúde, que demandam deslocamentos interestaduais urgentes e planejados, vinculados à capacitação de profissionais, representação institucional, reuniões técnicas com órgãos federais, entre outros. No entanto, o foco prioritário da contratação está na garantia de tratamento de saúde para os pacientes residentes no município que não encontram oferta no Pará e necessitam de encaminhamento interestadual, após esgotadas todas as possibilidades de atendimento local ou regional; V - Para o exercício de 2025, estima-se a necessidade de, no mínimo, 15 passagens aéreas nos trechos Belém/São Paulo e São Paulo/Belém, bem como 06 passagens nos trechos Belém/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Belém, conforme projeção com base em demandas anteriores e planejamento da Regulação Municipal. Tais estimativas podem ser ajustadas conforme a realidade e a disponibilidade orçamentária, incluindo a possibilidade de continuidade da execução contratual no exercício de 2026; VI - A contratação deverá assegurar, sempre que necessário, condições especiais de embarque e desembarque, como o fornecimento de cadeira de rodas, suporte de ambulância de retaguarda ou qualquer outro recurso que garanta dignidade e segurança ao paciente em trânsito, conforme sua condição clínica; VII - A contratação de empresa habilitada para o fornecimento de passagens aéreas representa medida essencial para a promoção de uma assistência em saúde resolutiva, humanizada e respeitosa aos usuários do SUS de Ipixuna do Pará, atendendo de maneira direta ao interesse público e aos princípios norteadores do sistema público de saúde brasileiro; e VIII - Devemos lembrar, caminhando para o final de nossas considerações em relação a este ponto, que de acordo com a constituição federal de 1988 “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”; “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”; e “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Sendo assim, para que a solução seja consolidada de forma proficiente, a empresa deverá seguir todos os termos positivados no termo de referência e no edital.

Por fim, como instrumento de apoio, ressalta-se que a modalidade utilizada deve ser o Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21

Passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução será em itens, assim ficará:

1 - PASSAGENS AÉREAS TRECHO NACIONAL (IDA E VOLTA) P/ USUARIO TFD / ESPECIFICAÇÃO: OS SERVIÇOS CONSISTEM EM PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, TRECHOS NACIONAIS, COM BAGAGEM, AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO CHECK IN, PARA OS USUÁRIOS DO SUS/TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO), COM EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO DE 30 PASSAGEM IDA E VOLTA PARA OS TRAJETOS, BELEM/SÃO PAULO, BELEM BRASILIA E BELEM SÃO JOSE DO RIO PRETO / **Quantidade:** 1 / **Unidade de Medida:** Serviço / **Valor Unitário:** R\$ 115.317,90 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R\$ 115.317,90. **ITEM 1**

TOTALIZANDO R\$ 115.317,90 (CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

O parcelamento da solução, justifica-se, frente as diferentes especificações. Veja, que cada item possui uma especificação. Será inviável não parcelar a solução, por isso, a exigência do mesmo. Sendo assim, portanto, teremos 1 (um) item a ser arrematado.

Passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Trouxemos à baila, de forma categórica, solução que de pronto mostra-se

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional.

Seus moldes atendem ao interesse público, suprem as necessidades da população de Ipixuna do Pará e, principalmente, dão segurança aos munícipes.

Sem mais considerações, passa-se as providências para adequação ao ambiente do órgão.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro, concluiu-se tal estudo técnico preliminar no **dia 22 de julho de 2025**.

Documento assinado digitalmente



ELIANE CORREIA DA SILVA SOARES
Data: 22/07/2025 16:55:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliane Correa da Silva Soares
CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA MOURA
JUNIOR:04362344
241

Assinado de forma
digital por WILLIAM
SILVA MOURA
JUNIOR:04362344241

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

William Silva Moura Junior
CPF nº 043.623.442-41

DIEGO LOPES DA
SILVA:8715082
4234

Assinado de forma
digital por DIEGO
LOPES DA
SILVA:8715082423
4

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Diego Lopes da Silva
CPF nº 871.508.242-34

JOSE MARIA
AMARAL
SANTOS:29506
000263

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
AMARAL
SANTOS:29506000263

AUTORIDADE COMPETENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

O presente mapa de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133 de 2021, diz

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;(LEI Nº 14.133 DE 2021)

Veja! Precisamos compreender que mapa de risco não é a matriz de risco positivado no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, passa-se ao mapa de risco:

MAPA DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - NACIONAIS, OS SERVIÇOS CONSISTEM EM AGENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REENBOLSO, RESSARCIMENTO E CHECK-IN, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.	
EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Ausência de Justificativa da Contratação; Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante; e Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
II - Extrapolamento dos prazos internos para finalização do Estudo Preliminar; Ausência de procedimento interno para elaboração de Estudos Preliminares; e Atraso na finalização do Projeto Básico /	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Termo de Referência e, consequentemente, atraso no processo licitatório.	
III - Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação; Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis; e Contratação de serviços com falhas de especificação e necessidade de aditivo contratual.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
IV - Ausência de passagem de conhecimento entre a equipe de planejamento da contratação e a equipe de gestão e fiscalização do contrato; Equipe indicada para fiscalização do serviço não contém nenhum colaborador da Equipe de Planejamento da Contratação e ausência de sistemática interna definida para passagem de serviços entre equipes; e Ausência de execução de todo ou parte do que foi definido no planejamento da contratação.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
V - Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para o serviço em questão; Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos serviços e revisão final; Falta de Procedimento Operacional que padronize o processo de pesquisa de preços de projetos; Aditivos Contratuais; e Impugnação do edital por inexecutabilidade orçamentária, Licitação com itens desertos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VI - Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto; e Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VII - Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação (deserta); Plano de contratação com requisitos orçamentários insuficientes, levando a subprecificação; e Subpreço dos serviços, ocasionando licitação deserta ou	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

fracassada.	
VIII - Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato; Ausência de previsão da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial; e não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
IX - Restrição à competitividade; Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas; e Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
X - Contratação de obra e serviços com fornecimento de projeto executivo; Custo do contrato subestimado pela ausência de projeto executivo; Atraso para EP início os serviços de reforma; aditivo de preço/valor do contrato; e Aditivo de prazo do contrato.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
XI - Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos por Lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços de reforma contratados; Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XII - Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos; Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
XIII - Fiscalização ineficiente do contrato; Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
XIV - Dificuldade de atendimento ao	ALTO ()

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

cronograma físico financeiro inicial previsto; estimativa insuficiente das fases do cronograma físico financeiro; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	MÉDIO (x) BAIXO ()
XV - Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços; Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda; e Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVI - A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato; Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada; Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pela Universidade; Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços; e Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVII - Dificuldade de Acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços; Limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção, devido a restrições sanitárias; e Paralisação da obra e Impossibilidade de medição de serviços;	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVIII - O Fornecedor é incapaz de executar o contrato; Não possui responsável legalmente habilitado na empresa; A planilha de contratação não indicou a necessidade de alocação de Responsável Técnico para a obra em questão; Não emissão da Ordem de Início dos serviços; Ausência de emissão da ART ou RRT; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

Passa-se a matriz de risco.

A presente matriz de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021. Diz

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (LEI Nº 14.133 DE 2021)

Sendo assim, vejamos.

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - NACIONAIS, OS SERVIÇOS CONSISTEM EM AGENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REENBOLSO, RESSARCIMENTO E CHECK-IN, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.	
EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
II - Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
III - Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	
IV - Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
V - Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
VI - Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VII - Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VIII - Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
IX - Evento com potencial para levar o serviço de contratação ao colapso, determinando a interrupção do processo.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

Por fim, destaca-se as categorias de riscos, são elas: I - Operacional; II - Orçamentário; III - Legal; e IV - Imagem;

O risco operacional, é o evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

O Orçamentário, é o evento que pode comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização do processo licitatório e, conseqüentemente, atrasos nas contratações de serviços técnicos.

O legal, é o evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades.

E, por último, o risco de imagem é o que pode comprometer a confiança da sociedade (parceiros, clientes, etc), na instituição.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sem mais considerações, concluiu-se tal mapa de risco no **dia 22 de julho de 2025.**

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE CORREA DA SILVA SOARES
Data: 22/07/2025 16:51:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliane Correa da Silva Soares
CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM
SILVA MOURA
JUNIOR:04362
344241

Assinado de
forma digital por
WILLIAM SILVA
MOURA
JUNIOR:0436234
4241

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

William Silva Moura Junior
CPF nº 043.623.442-41

DIEGO
LOPES DA
SILVA:8715
0824234

Assinado de
forma digital por
DIEGO LOPES DA
SILVA:871508242
34

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Diego Lopes da Silva
CPF nº 871.508.242-34

JOSE MARIA
AMARAL
SANTOS:29
506000263

Assinado de
forma digital por
JOSE MARIA
AMARAL
SANTOS:295060
00263

AUTORIDADE COMPETENTE

